

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO DE EMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO SIA CARD

PRIMEIRA (DEFINIÇÕES)

1 - Para o perfeito entendimento do quanto se contrata, nos termos deste instrumento, são adotadas as seguintes definições:

ADMINISTRADORA: SIA CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA., sociedade empresarial estabelecida em sua sede social, sito à Avenida Fernando Arens, n.º 227, 1.º andar, centro, Artur Nogueira-SP, Cep: 13.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.226.796/0001-11 e o **ASSOCIADO TITULAR DO CARTÃO**, devidamente identificados no cadastro de usuário, documento por meio do qual manifestam sua intenção em aderir ao presente ou por meio do desbloqueio do cartão pelo qual também se manifesta no sentido de aderir a esse Contrato ao qual ficarão subordinados, instituem a **ADESÃO E ASSOCIAÇÃO AO SISTEMA SIACARD DE CARTÃO DE CRÉDITO – PRIVATE LABEL**, que se regerá pelas cláusulas seguintes nas condições descritas no presente e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis:

TITULAR (USUÁRIO): Pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que voluntariamente adere ao termo de adesão e a este contrato, qualificada na proposta e termo de adesão ao cartão SIA CARD, portadora do **CARTÃO** e responsável pelos seus adicionais, pelos cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, em especial pelo pagamento da **FATURA**.

ADICIONAL: Pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, cônjuge ou filho do **TITULAR**, expressamente indicada e autorizada pelo **TITULAR** a portar **CARTÃO ADICIONAL**, cujos gastos serão lançados na conta do **TITULAR**, responsável pelas suas aquisições, transações e pagamentos perante a **ADMINISTRADORA**. O pedido do cartão adicional será feito mediante ao preenchimento do formulário assinado e datado pessoalmente pelo **TITULAR** nos guichês de atendimento **SIA CARD**.

LIMITE DE CRÉDITO: valor indicado na **FATURA** o qual representa o **LIMITE DE CRÉDITO** disponibilizado pelo **EMISSOR**, para realização, de transações nos credenciados pelo **TITULAR** ou **ADICIONAL**, de forma única e compartilhada, para realização de transações e contratações com o uso do cartão.

ANUIDADE: Fica a critério da administradora o modo de cobrar a anuidade de seus usuários e adicionais, conforme item contrato 7.1 a 7.5

CARTÃO: Plástico, com função de crédito, de propriedade da **ADMINISTRADORA**, emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do **TITULAR** e ao **ADICIONAL** mediante a digitação senha segurança. O (plástico) **SIA CARD** tem validade de 2 (dois) anos a contar da data de sua emissão. Ao ultrapassar este prazo o **TITULAR** ou **ADICIONAL** se comprometem a procurar os guichês credenciados para efetuarem seu recadastramento de dados e emissão da **SEGUNDA VIA** de seu **SIA CARD**, conforme item contratado 3.4, 7.1 a 7.5.

SENHA: Cabe exclusivamente ao titular e aos adicionais a responsabilidade pela utilização e sigilo de sua senha (assinatura eletrônica, pessoal e intransferível), , e do código de Validação de CVC obrigatório em algumas transações no cartão e pelas conseqüências de sua divulgação. Utilizável em todas as transações com o cartão **SIACARD**, conforme item contratado 4.1 a 5.5.

COMPROVANTE DE VENDA: Ticket emitido mediante digitação senha, a cada transação,

indicando a forma (parcelado loja ou parcelado administradora e outros), a quantidade de parcelas e valor total, conforme aquisição do produto pelo TITULAR ou ADICIONAIS, contendo sua assinatura conforme RG e telefone, Já nas compras por telefone, Internet, e outras, conforme item contrato 4.2.2.

ENCARGOS CONTRATUAIS: Percentual de encargos financeiros e fiscais IOF (imposto sobre operações financeiras) incidentes e aplicados sobre o saldo devedor ou quando optar pelo financiamento. Conforme item contrato 7.1 a 7.5.

ENCARGOS JUROS e MORA: Somente inserido na falta de pagamento na data do vencimento (Fatura).

CRÉDITO ROTATIVO: Financiamento automático, em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura, ou o não pagamento da fatura (FATURA TRANSPORTADA), o saldo restante passa automaticamente ao crédito rotativo (financiamento), e é corrigido até que ocorra o pagamento integral. Conforme item contrato 9.1 a 9.6.

COMPRA PROTEGIDA: É um seguro contratado pelo TITULAR que autoriza a SIACARD repassando a uma empresa seguradora, para proteger o usuário de compras fraudulentas, perda, furto e roubo (obedecendo ao item 5.1, 7.1 a 7.5 e 9.6)

EXTRATO (FATURA): Documento representativo da prestação de contas que a ADMINISTRADORA disponibiliza gratuitamente assim o USUÁRIO (TITULAR) SE COMPROMETE A IMPRIMIR A FATURA MENSALMENTE através do site www.siacard.com.br, ou nos guichês SIACARD em qualquer lojas da rede parceira, com 5 (cinco) dias antes da data do vencimento determinado pelo TITULAR, ao TITULAR, constituindo instrumento de pagamento, sendo indispensável para efetuar o pagamento nos guichês SIACARD, (**pagamento somente em dinheiro**). Obedecendo item contrato 11.1 a 11.3.

CARTÃO PRÉ-PAGO : – Cartão SIA CARD modalidade pré-pago destinado ao filho do TITULAR com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, cujo valor será inserido / recarregado pelo TITULAR através de recarga antecipada e debitado em sua fatura.

TRANSAÇÕES EM CREDENCIADOS COM CONTRATOS DE FIDELIDADE: Fica a critério da administradora celebrar contratos com os credenciados que queiram implantar este benefício (fidelidade) os usuários SIACARD para utilizarem em seus estabelecimentos. Assim a cada contrato trará a data de início e de término das vantagens, obedecendo as modalidades citadas abaixo. O BENEFÍCIO (FIDELIDADE) SOMENTE SERÁ CONCEDIDO AOS USUÁRIOS QUE EFETUAREM O PAGAMENTO total da fatura (ATÉ O DIA DO SEU VENCIMENTO); OS INADIMPLENTES, MESMO COM 01 (UM) DIA DE ATRASO, não terão direito a esse benefício referente a fidelidade creditado em sua fatura, caso o crédito esteja lançado no detalhamento da fatura paga, será estornado automaticamente ao efetuar o pagamento fica a critério da SIA CARD ao exibir no demonstrativo de estorno.

O resgate poderá ser feito das seguintes formas, dependendo do contrato entre a SIA CARD e os ESTABELECIMENTOS: a) a cada fatura paga em dia, o titular poderá trocar seus pontos por brindes na SIACARD ou nos credenciados. b) a cada fatura paga em dia, será lançada a porcentagem em crédito contratada pelo credenciado onde poderá ser resgatado na fatura atual ou seguinte e será usada como desconto no valor total a pagar desta fatura.

O valor será adquirido após o pagamento total em dia por exemplo: em uma transação em 10 vezes, o valor a ser transformado em bônus será o referente a parcela discriminada na fatura e não o valor total de uma única vez.

SEGUNDA (OBJETO)

2.1 - Este instrumento, por suas cláusulas e condições, regula a prestação de serviços de fornecimento e de administração do CARTÃO, compreendendo: **a)** aprovação da proposta de adesão ao CARTÃO, conforme os critérios de análise estabelecidos pela ADMINISTRADORA, relativamente ao TITULAR e o ADICIONAL expressamente autorizado, **b)** cadastramento do TITULAR e ADICIONAL; emissão, a entrega e desbloqueio do CARTÃO, administração do pagamento das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO, através do processamento das TRANSAÇÕES e sua liquidação junto aos ESTABELECIMENTOS; **c)** processamento dos pagamentos efetuados pelo TITULAR, **d)** bloqueio, desbloqueio, impedimento, suspensão ou cancelamento do CARTÃO, nas hipóteses previstas neste contrato, **e)** Cobrar e colocar em prática ações junto ao TITULAR por inadimplência ou descumprimento contratual.

TERCEIRA (ADESÃO TITULAR / DADOS CADASTRAIS / INCLUSÃO DE ADICIONAL)

3.1. - A adesão do TITULAR ao CARTÃO, compreendendo o pleno conhecimento, entendimento e concordância com as presentes Cláusulas Gerais, se reputará ocorrido: **a)** solicitar SIACARD o desbloqueio do CARTÃO, **b)** utilização do CARTÃO pelo TITULAR e seus ADICIONAIS em TRANSAÇÃO, **c)** pagamento de qualquer EXTRATO (FATURA), ou o que ocorrer primeiro.

3.2. - Ao aderir ao CARTÃO, o TITULAR autoriza e tem ciência, que será capturada uma imagem (foto) e digitalizados ou xerocopiados seus documentos pessoais (originais) e arquivados na ADMINISTRADORA, desta forma sua identificação e demais dados pessoais e de consumo, passam a integrar o cadastro de dados da ADMINISTRADORA, que serão utilizados somente para comprovação de segurança, fraudes e fins judiciais. Fica desde já autorizada a utilização de seus dados, nos termos das normas legais vigentes, para remessa de correspondências, inclusive com a oferta de bens, produtos e serviços próprios ou de terceiros. Caso o TITULAR não queira receber tais correspondências poderá solicitar à ADMINISTRADORA, por escrito, sua exclusão da relação de mala direta.

3.3 - O TITULAR autoriza a ADMINISTRADORA o fornecimento de informações sobre as obrigações, ora contratadas, ou provenientes de financiamentos das TRANSAÇÕES para registro e consulta em quaisquer bancos de dados cadastrais de consumidores, serviços de proteção ao crédito e poderá comunicar ao Banco Central do Brasil, Receita Federal e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ou outros Órgãos que a legislação dispuser, as transações que possam estar configuradas na Lei nº9.613/98 e legislação complementar que dispõe de crimes de "lavagem" de dinheiro e ocultação de bens, valores e direitos, e demais disposições legais pertinentes à matéria.

3.4. - O TITULAR se obriga a manter sempre atualizados os dados cadastrais, fornecidos à ADMINISTRADORA, que serviram de base a aceitação da proposta de adesão ao CARTÃO. Podendo atualizá-los através do site www.siacard.com.br, nos guichês autorizados, ou pelo SAC (número indicado no verso do cartão).

QUARTA (UTILIZAÇÃO DO CARTÃO)

4.1. - O TITULAR se responsabiliza pela correta e adequada guarda bem como pelo sigilo e pelas conseqüências da divulgação da SENHA, e do código de Validação de CVC obrigatório em algumas transações no cartão e utilização do CARTÃO, obrigando-se a não utilizá-lo e nem permitir que terceiros o faça para finalidades ilícitas ou vedadas pela legislação vigente.

4.2. - O CARTÃO será apresentado pelo TITULAR, juntamente com seu RG, onde, por motivos de segurança, só será aceita mediante assinatura, no COMPROVANTE DE VENDA, devendo esta ser semelhante à constante em seu documento de identidade (RG) ou (CNH), junto aos

ESTABELECIMENTOS para efeito de realizar as TRANSAÇÕES desejadas, sempre e em qualquer caso dependente de autorização da ADMINISTRADORA, firmando o respectivo COMPROVANTE DE VENDA, emitido por meio eletrônico ou manual, do qual constará, sempre, o valor total das despesas efetuadas e o forma de pagamento escolhido.

O usuário necessita da senha privativa, cadastrada pelo TITULAR, implica - para todos os efeitos - em manifestação inequívoca de vontade, bem como, a plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO.

4.2.1. - Quando houver problemas, erros, falta de comunicação do sistema entre a ADMINISTRADORA e o ESTABELECIMENTO, ou por qualquer motivo a TRANSAÇÃO não se efetivar através das máquinas POS, a venda se processará através de COMPRA MANUAL. Documento emitido (formulário) por ocasião de cada TRANSAÇÃO, indicando o valor e a forma de pagamento, com a assinatura do TITULAR, substituindo o cupom emitido pela máquina.

4.2.2. - Quando o TITULAR realizar TRANSAÇÕES pela Internet com o Cartão Sia Card será exigida a digitação do seu nome conforme se apresenta no cartão, número do cartão, senha, e telefones de contato do titular, e telefones dados como referência, que deverão ser os mesmos constantes no cadastro da SIA CARD. A AUTORIZAÇÃO será dada após confirmação de dados a SIA CARD entrará em contato com o TITULAR para confirmar a TRANSAÇÃO. Após será enviado ao ESTABELECIMENTO o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO referente à TRANSAÇÃO através da loja virtual e substituirá o COMPROVANTE DE VENDA.

4.3. - A ADMINISTRADORA não se responsabiliza, ainda que subsidiariamente, por qualquer evento originado de fato do produto e/ou da relação de consumo, inclusive preço, quantidade ou qualidade, vícios ou defeitos dos bens, produtos e serviços, que se dará apenas entre o TITULAR e o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, não podendo, por isso, serem opostas à ADMINISTRADORA quaisquer restrições, responsabilidades, obrigações ou compensações de qualquer natureza, relativas a esses eventos, com o objetivo de eximir ou de isentar, ainda que parcialmente, o TITULAR do pagamento integral de EXTRATO, ou de reivindicar indenizações. De igual modo, a ADMINISTRADORA não se responsabiliza por eventual restrição do ESTABELECIMENTO a aceitação do uso de CARTÃO, nem por quaisquer parcelamentos e financiamentos que venham a ser ajustados diretamente entre o TITULAR e o ESTABELECIMENTO.

4.4. - Caberá, exclusivamente, ao TITULAR promover, por sua conta e risco, quaisquer cancelamentos de TRANSAÇÕES ou reclamações contra os ESTABELECIMENTOS, inclusive em relação à devolução de produto ou de mercadoria, ou recusa em aceitar serviços, em decorrência do exercício de seu direito de arrependimento e/ou por eventuais vícios e defeitos.

4.5. - Sempre que o TITULAR cancelar qualquer TRANSAÇÃO, deverá obter do ESTABELECIMENTO, no ato, a comprovação desse cancelamento, incluindo eventuais pedidos de pré-autorização feitos à ADMINISTRADORA, de modo a recompor o limite de crédito.

QUINTA (EXTRAVIO / RECLAMAÇÕES / FURTO ou ROUBO)

5.1. - O extravio, furto ou roubo do CARTÃO, deve ser comunicado, imediatamente, pelo TITULAR à Central de Atendimento da ADMINISTRADORA, através de envio da cópia do boletim de ocorrência registrado na delegacia de polícia do lugar onde ocorreu o fato. Até o momento da comunicação, o TITULAR responderá, no entanto, pelo uso indevido do CARTÃO por terceiros, e demais conseqüências, como o não pagamento da fatura, inserção nos órgãos de proteção ao crédito, desde que não apresente o boletim de ocorrência (B.O.) à ADMINISTRADORA. Depois de notificado o evento, com a atribuição do código comprobatório da comunicação, o TITULAR se exonera da responsabilidade civil e de quaisquer outras obrigações, decorrentes do uso indevido do CARTÃO por terceiros, reservando-se, porém à ADMINISTRADORA o direito de verificar a autenticidade da informação prestada, responsabilizando-se o TITULAR pelas perdas ocorridas, em se comprovando ser inverídica e/ou fraudulenta a notícia prestada.

5.2 – Não podendo, o TITULAR, requerer em juízo quaisquer tipos de indenizações em virtude de seu descuido com o CARTÃO, caso ocorra a sua utilização por terceiros, nos termos da cláusula 5.1.

5.3 - A partir da comunicação do TITULAR da ocorrência de qualquer um dos eventos, previstos no item 5.1, o CARTÃO será de imediato, cancelado, com o bloqueio do respectivo limite de crédito.

5.4. – À vista do disposto nesta Cláusula, a localização e/ou recuperação do CARTÃO extraviado, roubado ou furtado não permitirá sua utilização pelo TITULAR, devendo ser emitido novo CARTÃO, com nova numeração e senha, e com custo e encargos por conta do TITULAR.

5.5. - O TITULAR DO CARTÃO poderá questionar, por escrito, quaisquer dos lançamentos mencionados na FATURA, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da compra ou saque realizado, o não exercício desse direito implicará no reconhecimento e na aceitação, pelo TITULAR, da exatidão da prestação de contas, expressa pelo EXTRATO, bem como da liquidez e certeza do débito demonstrado. Conforme itens, o EMISSOR poderá, a seu critério, suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a devida análise e apuração junto aos documentos fornecidos pelos CREDENCIADOS. Uma vez apurado que mencionados valores são realmente de responsabilidade do TITULAR DO CARTÃO, estes serão acrescidos da multa e juros moratórios ao mês e comissão de permanência, sendo os valores cobrados na primeira FATURA vincenda.

SEXTA (BLOQUEIO / SUSPENSÃO USO / CANCELAMENTO)

6.1 - Ademais da hipótese prevista no item 5.3, 7.1 a 7.5 das Cláusulas deste contrato, a ADMINISTRADORA tem o direito, a seu exclusivo critério, de bloquear, suspender temporariamente o uso, ficando a cargo da ADMINISTRADORA nova análise para restabelecer seu crédito (limite) mesmo tendo pago a concessão para adquirir aumento de classes ou cancelar o CARTÃO, em ocorrendo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato.

SÉTIMA (TAXAS / TARIFAS / ENCARGOS)

7.1. - A ADMINISTRADORA poderá isentar ou dar desconto ao TITULAR referente ao pagamento dos encargos (conforme item contrato 7.2.), tal fato não poderá ser entendido como renúncia ao direito de vir a ser cobrado novamente pela SIACARD, em qualquer caso, é tido como mero ato de liberalidade da ADMINISTRADORA.

7.2. - A ADMINISTRADORA poderá cobrar, lançar na fatura os valores relativos a taxas, encargos ou serviços contratados mediante a requerimentos ou utilização cartão como: TARIFA DE EMISSÃO 2.^a VIA (FATURA), DE EMISSÃO 2.^a VIA (CARTÃO), TARIFA COMPRA PROTEGIDA, TARIFA ANUIDADE, TARIFA DE AVISO DE INADIMPLÊNCIA, ENCARGOS ROTATIVOS, ENCARGOS DE ESTOURO DE LIMITE, COMPRA PLANEJADA, LIMITE ESPECIAL PERCENTUAL MORA E JUROS e outros. (obedecendo item contratado 7 a 8) cuja forma e o valor serão informados no demonstrativo do mês subsequente (FATURA) ou nos guichês autorizados ou através do site www.siacard.com.br.

7.3. - Com 5 dias de atraso no pagamento a ADMINISTRADORA SIACARD entrará em contato com o TITULAR, através de ligação telefônica e/ou cartas, certificando-o de sua situação irregular, assim, gerando a TARIFA DE AVISO DE INADIMPLÊNCIA, Assim poderá cobrar todas as despesas incorridas para realização de cobrança amigável (extrajudicial) ou judicial, cabendo ao TITULAR DO CARTÃO arcar com estas despesas, as tarifas sempre serão lançadas na fatura subsequente.

A SIACARD poderá efetuar o bloqueio do cartão, independente de aviso prévio, no caso de ser efetuado pagamento inferior ao mínimo indicado na fatura ou pela ausência do pagamento da fatura do cartão.

7.3.1– CRÉDITO ROTATIVO (FATURA TRANSPORTADA). Financiamento automático que o

titular desde já autoriza a SIACARD, caso não haja o pagamento da fatura, após o procedimento do item anterior, será entendido que valor total devido deverá ser transportado automaticamente para a próxima fatura, acrescido da taxa rotativa (financiamento), dos encargos e multas aqui pactuados, a fim de que o TITULAR não seja negativado nos órgãos de proteção ao crédito. Onde o titular terá mais 30 dias para efetuar o pagamento sem enfrentar futuros constrangimentos(SERASA).

Esta operação se realizará somente uma vez, assim, caso não haja o pagamento desta fatura, a ADMINISTRADORA considerará o TITULAR como inadimplente e encaminhará para negativação e cobrança judicial. Obedecendo os itens 7.1 à 7.5. do presente contrato.

7.3.2 - Caso a ADMINISTRADORA opte pela cobrança (extrajudicial) será levada uma carta ao TITULAR, onde trará impressa a fotografia do TITULAR (capturada no ato da adesão ao SIA CARD) e cópia dos documentos que foram apresentados. Tal correspondência será enviada (por um funcionário da ADMINISTRADORA), assim usando destes itens para conferir junto ao morador da residência, evitando cobrança indevida e inserções ao órgão de proteção ao crédito, assim procurando precaver de futuras desavenças.

Ao conferir se o usuário se trata da mesma pessoa e residente ao endereço mencionado em nossos cadastros, desde já o TITULAR autoriza a entrega do envelope (sempre) lacrado a qualquer pessoa que se identificar como moradora da residência, onde esta assinará um comprovante de entrega, assim desde já notificando o (TITULAR).

7.4 – Caso venha a ocorrer mais de 60 dias de atraso a ADMINISTRADORA está autorizada, desde já, pelo TITULAR a informar o débito aos órgãos de proteção de crédito (SCPC e/ou SERASA), a partir de 10 dias após a notificação dos órgãos mencionados acima, e a ADMINISTRADORA, desde já informa que, tomará as medidas judiciais cabíveis.

Fica ciente desde já que o titular assume todos os riscos ao ser inserido nos órgão de proteção ao crédito, referente às custas e de retirar o documento referente a confirmação de sua exclusão, documento este disponibilizado após cinco dias úteis do pagamento ou parcelamento, assim não podendo mover quaisquer ações judiciais contra a SIACARD referente a inserções ou exclusões sem o devido comprovante citado acima.

7.5 – Os itens anteriores serão indicados nas cartas de cobrança, assim, mais uma vez, informando ao TITULAR os termos do contrato, afastando assim qualquer hipótese de constrangimento em razão do envio das cartas.

OITAVA (LIMITE DE CRÉDITO)

8.1. - O limite de crédito, concedido ao TITULAR, atribuído pela ADMINISTRADORA, mediante critérios próprios de análise, engloba todas as TRANSAÇÕES, tarifas e despesas efetuadas pelo TITULAR, incluindo os eventuais pagamentos parcelados, obedecendo aos itens do contrato 7.1 a 7.5.

8.2. - O limite de crédito será representado por classes, onde cada uma equivale a um valor estabelecido pela ADMINISTRADORA, informado através do extrato, que será concedido ao titular, podendo requerer o aumento de seu limite a qualquer momento, sempre mediante o pagamento de custas sobre a manutenção do limite, e somente ocorrerá com a aprovação da administradora, após a análise do pedido assinado e datado de aumento do limite de crédito pretendido pelo titular, sendo uma classe por vez, assim sucessivamente.

8.2.1. - O aumento de limite para consumo nos ESTABELECIMENTOS PARCEIROS será custeado administrativamente entre estes estabelecimentos e o TITULAR (50% cada), valor representado pela TAXA DE MANUTENÇÃO DE LIMITE PARA ESTABELECIMENTOS PARCEIROS. (Custo promocional concedido pelos ESTABELECIMENTOS PARCEIROS), este valor será demonstrado nos guichês e pelo site: www.siacard.com.br .

8.2.2. – Para aumento de limite de consumo nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (externos), será cobrada TAXA MANUTENÇÃO DE LIMITE PARA ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, o valor será assumido integralmente pelo TITULAR (não será custeada pelos os

ESTABELECIDOS CREDENCIADOS e nem pelos PARCEIROS), valor este demonstrado nos guichês e pelo site: www.siacard.com.br

8.3. - O TITULAR e os seus ADICIONAIS tem ciência do limite de crédito estabelecido em seu cartão e alguns possui uma porcentagem acima do valor estabelecido evitando aborrecimentos na falta crédito, assim ultrapassando o limite ao efetuar uma TRANSAÇÃO, automaticamente será cobrado uma taxa sobre o valor excedido (ENCARGOS DE ESTOURO DE LIMITE), obedecendo item contrato 7.2.

8.3.1. – Toda vez que for utilizado o LIMITE ESPECIAL este será tido, sempre, como uma compra cuja transação será na modalidade VENDA PARCELADO ADMINISTRADORA, nos termos do item 9.4, letra “b”, abaixo.

8.4. – Caso o TITULAR tenha necessidade de efetuar alguma TRANSAÇÃO cujo valor exceda seu limite, poderá requerer através dos guichês autorizados, uma pré-autorização (COMPRA PLANEJADA), se liberado o valor, serão cobradas tarifas conforme item deste contrato 7.2.

8.5. – Do total de limite de crédito disponibilizado ao TITULAR, uma parte é reservada para o consumo nos ESTABELECIDOS PARCEIROS, e o restante para uso com nos ESTABELECIDOS CREDENCIADOS. Conforme as cláusulas 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. - o TITULAR tem a ciência que fica a seu critério, conforme o item 8.1 e 8.2 deste contrato, escolher qual o valor (limite) que queira pedir análise, para utilizar em consumo nos ESTABELECIDOS PARCEIROS e CREDENCIADOS.

NONA (FINANCIAMENTO)

9.1. - A alternativa exercida livremente pelo TITULAR com total responsabilidade em se valer da linha de crédito, proporcionada pelo CARTÃO, observando, rigorosamente, o limite de crédito, que lhe foi atribuído, se considerará aperfeiçoada, na ocorrência, cumulativa ou não, das seguintes hipóteses: **a)** na data do pagamento do EXTRATO vindo a optar pelo pagamento de qualquer valor, abaixo do valor integral do respectivo EXTRATO, respeitado o valor mínimo que nele estiver expresso, sob pena de se caracterizar inadimplemento contratual, **b)** na data da realização de TRANSAÇÃO, mediante pagamento parcelado com os ENCARGOS CONTRATUAIS, compostos pelos juros remuneratórios, incidências fisco-tributário, e – se incidente - pela Taxa de Abertura de Crédito (TAC), que serão demonstradas mês a mês no EXTRATO no campo ENCARGOS ou OBSERVAÇÕES, **c)** com o não pagamento de sua fatura na data do vencimento (FATURA TRANSPORTADA).

9.1.1 - O TITULAR declara, ter ciência de que cada transação efetuada será deduzido o valor de seu limite e a cada pagamento efetuados será automaticamente recomposto o valor do limite.

9.2. – Caso o TITULAR opte em efetuar o PAGAMENTO MÍNIMO, o saldo restante automaticamente será lançado para o EXTRATO (FATURA) do mês seguinte acrescido do valor da taxa rotativa e demais encargos.

9.3. – Caso o TITULAR não efetue o pagamento da fatura na data determinada por ele, será entendido, automaticamente, após o envio da 1.^a carta de cobrança (5 dias após o vencimento), que o valor será transportado para o EXTRATO (FATURA) do mês seguinte, acrescido da taxa rotativa e demais encargos (FATURA TRANSPORTADA).

9.4. - A ADMINISTRADORA disponibilizará as seguintes formas de TRANSAÇÕES:

a) VENDA PARCELADO LOJA: são as transações que não incidem juros;

b) VENDA PARCELADO ADMINISTRADORA: são as transações que incidirão encargos (juros expressos no ticket) de financiamento sobre o valor total da operação dividindo em parcelas (iguais), na fatura, obedecendo ao item contrato 7.2.

c) SAQUE PARCELADO ADMINISTRADORA: limite disponível para saque em dinheiro, onde o usuário escolhe em quantas parcelas (iguais) irá quitar o valor do saque. O TITULAR, obedecendo ao item contrato 7.2.

9.5. - A SIA CARD não se responsabiliza pelo uso tanto de uma, quanto de outra forma de

parcelamento pelos credenciados. E só respeitará o valor da taxa juros e forma do parcelamento adquirido mediante a emissão do ticket por senha e contendo assinatura.

9.6. - O TITULAR DO CARTÃO, no momento da adesão a este Contrato, nomeia e constitui como seu bastante procurador o EMISSOR para requerer empréstimo ou crédito rotativo para FINANCIAMENTO das operações a serem realizadas e/ou do saldo devedor decorrente das despesas realizadas com o CARTÃO junto à rede bancária nacional; podendo para tanto assumir e contrair obrigações perante Bancos e/ou Instituições Financeiras, podendo assinar contratos de qualquer espécie, inclusive, sem se limitar, contratos de empréstimos, de financiamento e/ou de abertura de crédito, podendo emitir Cédulas de Crédito Bancário, prestar e/ou constituir garantias inerentes aos contratos e/ou Cédulas de Crédito Bancário em questão, emitir notas promissórias, dar e receber quitação, assinar quaisquer aditamentos, planilhas que façam parte dos mesmos contratos e/ou Cédulas de Crédito Bancário, negociar e ajustar juros remuneratórios, multas e encargos decorrentes de inadimplência, comissão de permanência, renegociar dívidas, enfim, tudo mais fazer o que necessário for ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. O limite de crédito ora aberto é concedido segundo critérios próprios de análise do EMISSOR e corresponderá ao valor máximo de despesas que poderá ser utilizado pelo TITULAR DO CARTÃO. Este limite não poderá ser excedido em hipótese alguma e em nenhum momento, sob pena de inadimplemento contratual e poderá ser alterado pelo EMISSOR, a seu exclusivo critério. Nas hipóteses desta cláusula, o TITULAR DO CARTÃO arcará ainda com os custos de comissão de garantia eventualmente cobrados da SIACARD por Bancos e/ou Instituições Financeiras.

DÉCIMA (DESISTÊNCIA DO CONTRATO)

10.1. - Constitui direito do TITULAR desistir deste contrato, dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados de sua adesão ao CARTÃO, desde que liquide, integralmente, as obrigações originadas de seu uso, se for o caso, e acarretará multa baseando-se no valor cobrado de uma ANUIDADE;

10.2. - Para exercer o direito de livre revogação do contrato, deverá ser enviado por escrito à ADMINISTRADORA um pedido de revogação, expondo o motivo pelo qual o requer, datado e assinado pelo TITULAR;

DÉCIMA PRIMEIRA (EXTRATO (FATURA) / PAGAMENTO)

11.1. - Documento representativo da prestação de contas que a ADMINISTRADORA disponibiliza gratuitamente assim o USUÁRIO (TITULAR) SE COMPROMETE A IMPRIMIR A FATURA MENSALMENTE através do site www.siacard.com.br, ou nos guichês SIACARD em quaisquer lojas da rede parceira, no 5 (cinco) dias antes da data do vencimento determinado pelo TITULAR, constituindo instrumento de pagamento, sendo indispensável para efetuar o pagamento nos guichês SIACARD, englobando todas as TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR no respectivo período descriminando número, encargos, taxas, valor mínimo e total para pagamento, data vencimento.

11.2. - A falta de impressão ou retirada da FATURA nos guichês, por qualquer razão, o TITULAR não se desobriga do seu pagamento, respeitando o item contratado 11.1.

11.3 - O TITULAR tem, até a data de vencimento, indicada no EXTRATO, as seguintes alternativas quanto à liquidação do saldo devedor: (**pagamento de faturas somente em dinheiro**), a) pagamento integral, b) pagamento igual ou superior ao valor mínimo fixado, exercendo seu direito de pagar o saldo remanescente do EXTRATO, no próximo mês incidindo encargos rotativos e demais taxas, c) pagamentos parcelados, quando houver e for facultado pela legislação vigente, d) pagamento referente ao acordo do débito, e) Os benefícios do Plano Fidelidade somente serão válidos aos usuários que efetuarem os pagamentos de suas faturas até o dia do seu vencimento, os inadimplentes, mesmo com 01 (um) dia de atraso, não terão o benefício creditado em sua fatura.

DÉCIMA SEGUNDA (ENCARGOS DA MORA)

12.1. - Com o atraso ou a falta de pagamento de qualquer EXTRATO, poderá a ADMINISTRADORA considerar antecipadamente vencida toda a dívida, importará, sem prejuízo do bloqueio do limite de crédito e do bloqueio/cancelamento do CARTÃO, no acréscimo, no EXTRATO seguinte, dos ENCARGOS DA MORA correspondentes: juros, multa determinados por lei, obedecendo item contrato 7.2.

12.2. - Os encargos moratórios, descritos no item anterior, serão cobrados do TITULAR na data em que efetuar a liquidação da respectiva prestação. Em ocorrendo a falta de pagamento da parcela, a ADMINISTRADORA poderá, a seu critério, considerar antecipadamente vencida a dívida, bloqueando o limite de crédito e/ou bloqueando/cancelando o CARTÃO.

12.3. - Se a ADMINISTRADORA, para haver seu crédito, utilizar meios de cobrança judicial ou extrajudiciais próprios ou de terceiros, acrescerão ao valor devido, já incluídos os encargos da mora, as despesas, custas, obedecendo os itens do contrato de 6.1 a 7.5 e honorários de advogado ou da cobrança, estes pré-fixados em até 20% (vinte por cento).

12.4. - A SIACARD, nas hipóteses de atraso ou falta de pagamento do EXTRATO, poderá sacar contra o TITULAR, financiamento, conforme itens contrato 9.1 a 9.6.

DÉCIMA TERCEIRA (PRAZO DE VIGÊNCIA / RESCISÃO / CESSÃO DO CRÉDITO)

13.1. - O presente contrato terá prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévio aviso, por escrito conforme item contrato 5.1 a 5.5. Se o TITULAR manifestar sua intenção de rescisão, se obrigará a: **a)** devolver CARTÃO; **b)** quitar integralmente o valor em débito mesmo a vencer.

13.2. - A ADMINISTRADORA, independente de aviso ou notificação ao TITULAR, poderá ceder, vender, ou transferir para terceiros, com ou sem coobrigação, os créditos resultantes das TRANSAÇÕES efetuadas mediante o uso do CARTÃO, conforme itens contrato 9.6.

DÉCIMA QUARTA (ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

14.1. - A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, a seu critério ou pela superveniência de determinação normativa, modificar as cláusulas deste contrato contendo novo número de registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, relativo aos ENCARGOS CONTRATUAIS; despesas, tarifas, e/ou anuidade; e encargos de mora, mediante prévia comunicação por escrito ou inserida no fatura no campo "Observações" para que assim o TITULAR se informe do teor das novas cláusulas contratuais o contrato ficará sempre à disposição do TITULAR para impressão através do site www.siacard.com.br.

14.2. - Não concordando com as alterações procedidas, na forma do item anterior, o TITULAR poderá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, rescindir o presente contrato, deixando de utilizar o CARTÃO, obedecendo item contratado 14.1 e 14.2.

14.3. - A continuidade da utilização do CARTÃO, sem que ocorra manifestação do TITULAR, nos termos do item anterior desta cláusula, implicará, desde logo, na aceitação das modificações, procedidas pela ADMINISTRADORA.

DÉCIMA QUINTA (ELEIÇÃO DE FORO)

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Artur Nogueira – SP, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para as questões originadas deste Contrato, declarando o TITULAR que a presente eleição não impede ou restringe seu direito de ação ou de defesa. A ADMINISTRADORA, no entanto, poderá, a seu critério, optar pelo foro de domicílio do TITULAR.

Este Contrato, em sua integralidade, incluindo seus anexos, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil e obriga, em todos os seus termos, não só as partes, mas também sucessores a qualquer título.

Este Contrato substitui o Contrato protocolado no cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Mogi Mirim-SP, sob o n.º 045718, e microfilmado sob n.º 52489, em 22 de junho de 2010.

AS PRESENTES CONDIÇÕES GERAIS ACHAM-SE PROTOCOLADAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE MOGI MIRIM-SP, SOB O N.º 46768, E MICROFILMADO SOB N.º 53936 EM, 01 DE MARÇO DE 2.011.

Artur Nogueira-SP, ____/_____/_____.

SIA CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA